



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 754, DE 9 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/06/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/06/2015.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002139/2014-84  
Proponente: Rede de Empreendimentos Sociais para o Desenvolvimento Socialmente Justo, Democrático e Sustentável  
Título: ECC - Esporte Cultura Cidadania  
Registro: 02RJ090062011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.614.792/0001-08  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 348.328,24  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3120 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4023-1  
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002140/2014-17  
Proponente: Rede de Empreendimentos Sociais para o Desenvolvimento Socialmente Justo, Democrático e Sustentável  
Título: Esporte Cultura Cidadania - ECC  
Registro: 02RJ090062011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.614.792/0001-08  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 235.185,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3120 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4024-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, e nas Portarias nºs 443, 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º A supressão de vegetação e a captura, o transporte, o armazenamento, a guarda e manejo de espécimes da fauna, no âmbito do licenciamento ambiental de que trata o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a supressão de vegetação em caso de uso alternativo do solo conforme definido pelo inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que envolvam espécies constantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, publicadas por meio das Portarias nºs 443, 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, atenderá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, no âmbito do licenciamento ambiental, será objeto de autorização emitida pelo órgão ambiental licenciador, quando devidamente avaliados os seguintes critérios, na etapa de viabilidade ambiental:

- I - alternativas locais do empreendimento ou atividade;
- e
- II - relevância da área, objeto do processo de licenciamento ambiental, para a conservação das espécies ameaçadas, considerando-se o risco de extinção de cada espécie.
- Parágrafo único. No caso de processos de licenciamento ambiental cuja viabilidade ambiental já tenha sido atestada até o dia 17 de dezembro de 2014, a emissão da autorização de supressão de vegetação-ASV deverá atender às seguintes etapas:
- I - consulta pelo órgão licenciador ao empreendedor quanto à ocorrência de espécies constantes das listas referidas no art. 1º; e

II - apresentação pelo empreendedor, de medidas de mitigação e compensação que assegurem a conservação das espécies, nos termos do art. 27, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º O órgão ambiental licenciador poderá, no âmbito do licenciamento ambiental, autorizar a captura, o transporte, o armazenamento, guarda e o manejo de exemplares das espécies constantes das Listas publicadas pelas Portarias nºs 444 e 445, de 2014, para fins de desenvolvimento de estudos ambientais, levantamento, monitoramento, resgate e conservação.

Art. 4º Os processos autorizativos de supressão de vegetação que não envolvam atividades passíveis de licenciamento ambiental deverão observar o art. 27, da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 5º As autorizações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser condicionadas à adoção de medidas de mitigação e compensação que assegurem a conservação das espécies.

Parágrafo único. A definição de medidas de mitigação e compensação direcionadas a espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no âmbito do licenciamento ambiental deverá guardar relação direta com os impactos identificados para a espécie, observar a categoria de risco de extinção de cada espécie e as ações indicadas nos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas-PAN, quando existentes.

Art. 6º Caberá ao órgão ambiental responsável pela autorização estabelecer procedimentos que propiciem o aproveitamento da matéria-prima florestal gerada por autorizações de supressão de vegetação concedidas em áreas com espécies de que trata esta instrução normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 498, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 234/2015, para acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Conservação da agrobiodiversidade da mandioca e dinâmica sócio-econômica de comunidades rurais de pequenos agricultores do Mato Grosso", constante nos autos do Processo nº 02000.003025/2013-13, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003025/2013-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

#### DELIBERAÇÃO Nº 499, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 235/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Lecythidaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do Processo nº 02000.001617/2014-81, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a Autorização nº 235/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 158/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada localizada no Estado de Rondônia;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

redução, em razão de transação anuída pelo expropriado quanto à exclusão de indenização de algumas matrículas desapropriadas, com reconhecimento da "ausência de liberação de cláusulas resolutivas" da titulação pública originária, sendo que a área do imóvel a ser indenizada é de 4.774,0312 ha (área medida e avaliada - áreas dos lotes não indenizáveis no presente acordo judicial: 5.043,1766 ha - 269,1454 ha = 4.774,0312 ha). Assim, o preço da oferta, com redução do valor, é de R\$ 14.528.616,15 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos), considerando o VTN/ha = R\$ 2.295,83 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), constante da planilha de homogeneização às fls. 975 dos autos, o valor destinado à indenização da terra nua (VTN) é de R\$ 10.960.364,04 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), e pelas benfeitorias indenizáveis o valor de R\$ 3.568.252,11 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos);

Considerando que deverão ser cancelados 123.554 (cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAS, lançados em outubro de 2013, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, conforme demonstrativo de lançamento de fls. 1.049 do Processo Administrativo nº 54400.002289/2009-64.

Considerando que o valor R\$ 10.960.364,04 (dez milhões e novecentos e sessenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) deve ser pagos em Títulos da Dívida Agrária, nos prazos de 02 a 05 anos para os primeiros 3.000 hectares, e 02 a 10 anos para os 1.774,0312 ha, com taxa de juros de 6% ao ano.

Considerando que o valor acordado encontra-se contido nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referenciais, estabelecido para microrregião de localização do imóvel;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 147 (cento e quarenta e sete) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 103.037,40 (cento e três mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), devidamente autorizado pelo ministro do Desenvolvimento Agrário;

Considerando todos os aspectos da instrução Normativa nº 81/2014, bem como da Portaria MDA nº 83/2014 e Portarias MDA nº 06 e 07 de 2013;

Considerando que os argumentos constantes nos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo a ser celebrada judicialmente no processo nº 8328-58.2014.4.01.4301 entre o INCRA e o Expropriado, desde que o expropriado renuncie a quaisquer direitos sobre o imóvel expropriado, juros moratórios e compensatórios, devendo cada parte custear os honorários de seus advogados e procuradores, tudo na forma prevista pela Lei nº 8.629/93 e IN/INCRA nº 34/2006.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, após a homologação do acordo pelo juiz da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT, visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando cancelamento de 123.554 (cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAS, lançados em outubro de 2013, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, conforme demonstrativo de lançamento de fls. 1.049 do Processo Administrativo nº 54400.002289/2009-64 e , seu relacionamento com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, correspondente aos ao valor de R\$ 6.887.490,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais), e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 10 (dez) anos com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, correspondente aos ao valor de R\$ 4.072.874,04 (quatro milhões, setenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) nominativos a JOÃO BATISTA DE SENA, portador do CPF nº 021.145.701-49, com endereço para correspondência na Avenida Antonio Pesconi, nº 500, Bernardo Sayão/TO, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA  
Superintendente

SORAYA T. DE NOVAES BARRETO  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento  
Substituta

VILMAR FERREIRA DE MORAES  
Chefe da Divisão Administrativa

SAULO GUILHERME DA SILVA  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento

ELEUSA MARIA GUTEMBERG  
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária